



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Secretária Executiva

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Altera a instrução normativa nº 06/2014 de 28 de janeiro de 2014, que regulamenta a forma de recolhimento ao FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP) do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, instituído pela lei estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela lei nº 18.083 de 24 de maio de 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022, que altera Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013;

Considerando ser necessário alterar procedimentos operacionais de arrecadação para assegurar cumprimento da legislação supracitado;

Considerando ainda, a implementação de medidas e ações para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e operar melhorias na atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 06/2014 de 28 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Fica o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) como meio de recolhimento ao Fundo de Aparelhamento e Apoio da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos e custas extrajudiciais, incidentes sobre todos os atos dos Serviços Notariais e Registrais no Estado do Ceará, nos termos estabelecidos pelo art.3º. VI. da Lei Estadual nº 13.180, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Estadual nº 18.083, de 24 de maio de 2022.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Secretária Executiva

Parágrafo único. Será considerado como período de apuração da receita dos 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos e custas extrajudiciais o período de duas semanas ininterruptas, contado a cada duas semanas a partir da vigência da presente Instrução Normativa.

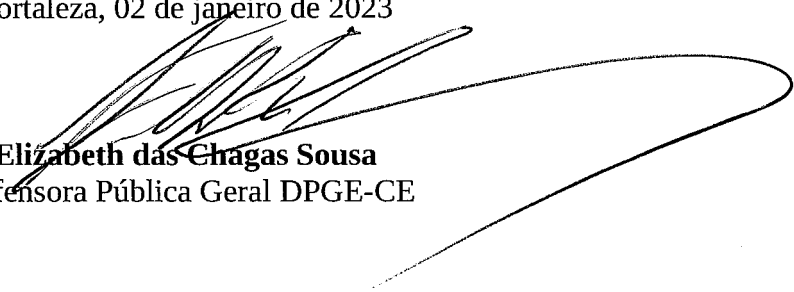
“Art. 2. O prazo para o recolhimento a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa dar-se-á da seguinte forma:

- a) o quinto dia útil da semana subsequente ao do período de apuração;
- b) no caso em que o recolhimento do período de apuração for de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), deverá ser adicionado aos valores dos períodos de apuração subsequentes, sem acréscimo moratório, até que o valor total seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Não sendo o valor acumulado igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), transcorridas 6 (seis) períodos de apurações subsequentes, o valor deverá ser recolhido, sem acréscimo moratório, na data limite de recolhimento do período de apuração corrente.

Parágrafo único. O recolhimento será efetuado mediante DAE disponível no Sistema Integrado de Arrecadação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2023


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral DPGE-CE